



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIV - Nº. 002/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 006/2026

Institui Grupo de Trabalho Intersetorial para auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na adequação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva implementação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à atuação dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do Plano de Ação e do Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de integração das políticas públicas aos instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GT Orçamentário da Política da Criança e do Adolescente, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na revisão, atualização e adequação de seu Plano de Ação e Plano de Aplicação, visando sua inclusão nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I – prestar apoio técnico ao CMDCA na revisão e atualização do Plano de Ação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – auxiliar na elaboração ou atualização do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – promover a compatibilização das ações e programas definidos pelo CMDCA com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
- IV – identificar programas, ações, metas e indicadores a serem incluídos no Plano Plurianual – PPA;
- V – propor a inclusão das prioridades definidas pelo CMDCA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;



- VI – subsidiar tecnicamente a previsão orçamentária das ações voltadas à infância e adolescência na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VII – elaborar relatórios e documentos técnicos necessários ao encaminhamento das propostas ao setor de planejamento e orçamento do Município.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por servidores integrantes da equipe técnica responsável pela elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, preferencialmente representantes das seguintes áreas:

- I – Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – representantes técnicos indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

§2º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria do Prefeito ou do Secretário competente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho atuará de forma colaborativa com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitada a autonomia deliberativa do Conselho.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública municipal para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Os trabalhos deverão observar o calendário de elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, garantindo a inclusão das propostas no PPA, LDO e LOA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora, em 24 de fevereiro de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional